



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CP –Zona Azul – finalizada Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2009
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2009

1 – PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, **Torna Público** que no dia, hora e local abaixo discriminados fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço de gestão da “Zona Azul”, que atenderá ao prescrito nas Leis Federais n. 8.666/93 e 8.987/95, nas Leis Municipais nº 2.179/95, 2180/95 e 2641/2001 regulamentação subseqüentes pelo Decreto Municipal nº BLB 156/2009, e demais normas atinentes à espécie.

Recebimento das propostas: Até às 09h00min do dia 30 de julho de 2009.

Abertura das propostas: Às 09h15min do dia 30 de julho de 2009.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ-SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê - SC.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê - SC, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segundas às sextas-feiras, mediante a apresentação de comprovante de depósito identificado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto ao Banco do Brasil, Agência nº 5239-6, Conta nº 11436-7, PMX Arrecadação.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade, de concessão do direito à execução do serviço público de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Xanxerê que compõem a chamada “Zona Azul”, instituída pela Lei Municipal nº 2.179/95, na forma da legislação pertinente, das normas estabelecidas neste Edital e de acordo com o **Anexo “E”** – Projeto Básico, **Anexo “F”** – Planilha de Custos e **Anexo “G”** - Planta Indicativa dos Locais que Integram a “Zona Azul”, constantes deste Edital.

2.2 O número de vagas de estacionamento para veículos, calculado dentro do perímetro da “Zona Azul”, é de 1.021 (um mil e vinte uma) vagas, em cuja quantia deverão ser consideradas as vagas para portadores de necessidades especiais (**Anexo “E”**).

2.3 Para efeitos legais, o valor da presente contratação é de **R\$ 3.387.433,20** (Três milhões trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 – Em processo de recuperação judicial, com falência decretada;

3.1.2 – Em consórcio;

3.1.3 – Também não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá autorizá-lo por meio de Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo “A”** deste Edital, ou por procuração, que deverá ser entregue à Comissão de Licitações na sessão de abertura dos Envelopes nº. 01.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á mediante entrega no “Setor de Protocolo” da Prefeitura Municipal de Xanxerê, atendido ao prescrito no preâmbulo do presente, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Xanxerê e a Comissão de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Xanxerê.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentado para credenciamento o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento e, em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do ENVELOPE 01 (documentação).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O **ENVELOPE 01**, contendo a documentação relativa à habilitação, deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- h) Declaração assinada pelo (a) representante legal da licitante, comprometendo-se em dispor de uma sede administrativa, localizada no perímetro da Zona Azul, com fácil acesso, telefone fixo e pelo menos 01 (um) agente treinado através do curso de capacitação, para atendimento ao público e recebimento de reclamações, em expediente correspondente ao horário e dias de funcionamento do sistema;
- i) Declaração assinada pelo (a) representante legal da licitante, de que vistoriou as vias públicas (especificadas na Planta Indicativa – **Anexo “G”** do Edital), que fazem parte do controle de estacionamento rotativo;
- j) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante no **Anexo “C”**;
- k) Garantia da Proposta, que deverá ser apresentada conforme especificação e descrição no item **“16 – Das Garantias”** deste edital.
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

m) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$LC = AC / PC$ igual ou superior a 1,00 (um).

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$ igual ou superior a 1,00 (um).

$SG = AR / (PC + PELP)$ igual ou superior a 1,00 (um).

LEGENDA
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Protocolo, mediante conferência da cópia com o original.

5.3 – No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº. 8.666/93) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

5.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 5.1**, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.5 – O objeto social da empresa proponente deverá ser pertinente com o objeto do presente certame.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O **ENVELOPE 02** deverá preferencialmente ser: **redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

- a) Razão social, endereço completo, nº. do CNPJ/MF e nº. da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) Valor da oferta mensal proposta pela outorga da concessão objeto deste certame, em algarismos e por extenso, respeitado o valor mínimo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, equipamentos, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos respectivos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 – Em caso de incoerência entre os algarismos e o valor por extenso, este prevalecerá àquele.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, em especial ao contido no art. 43, com as observações contidas neste instrumento.

7.2 - No dia, local e hora informados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os ENVELOPES 01 (documentação), os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

7.3 - Os ENVELOPES 01 serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, que os apresentarem rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.4** deste instrumento convocatório.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. As certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal.

7.4.2 – A não regulamentação da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à Contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5 - Os ENVELOPES 02 (proposta), serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os ENVELOPES 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do Anexo “B” deste Edital), ou caso esgotado o prazo recursal. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Xanxerê poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderam o estabelecido no item 5.4, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL** pela outorga da concessão de uso prevista no item 2 deste Edital, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº. 8.987/95.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas (art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93).

8.3 – Após a divulgação do vencedor, se esse não for uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 – A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) Apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **subitem 9.1** deste Edital;
- e) Apresentarem oferta manifestamente inexequível ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO
E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal mínimo estabelecido pelo Município de Xanxerê para a outorga da concessão do direito à execução do serviço público de gestão da área denominada de “Zona Azul” é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

9.1.1. O valor devido mensalmente pela concessionária a título de pagamento da outorga da concessão, objeto deste certame, será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-DI, sendo que a primeira correção será efetuada 12 (doze) meses a contar da data da proposta e, as demais, sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

9.1.2. O valor proposto pela vencedora do certame sofrerá variações para cima ou para baixo, considerando o aumento ou a redução proporcional do número de vagas de veículos ou de ruas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

logradouros públicos durante a execução do contrato, observadas as limitações impostas pela Lei n. 8.666/93, especialmente as contidas no art. 65.

9.2. O valor ofertado pela concessionária deverá ser pago mensalmente durante toda a vigência do Contrato de Concessão, sendo que os valores devidos deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

10 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

10.1. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Xanxerê que satisfizer, além das disposições constantes neste edital, no contrato, nas Leis e Decretos Municipais regentes do assunto e do **Anexo “E”** – Projeto Básico, às seguintes condições:

10.1.1. O quadro de pessoal que irá atuar na execução do serviço de gestão da “Zona Azul” deverá ser composto de pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da assinatura do Termo de Concessão decorrente deste certame.

10.1.1.1. A composição da equipe técnica da concessionária deverá ser em número que atenda adequadamente ao seu objeto, podendo a municipalidade solicitar, a qualquer tempo, o aumento do número de funcionários, caso entenda não estarem os serviços sendo prestados de forma satisfatória.

10.1.2. A comprovação dos requisitos estabelecidos no subitem 10.1.1 se fará mediante a apresentação obrigatória, no ato da assinatura do Contrato de Concessão, de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todas as pessoas contratadas pela concessionária (frente e verso da folha de identificação do portador e folha do contrato de trabalho).

10.1.3. O Município de Xanxerê reserva-se o direito de exigir que os funcionários e/ou candidatos a funcionários da concessionária se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela (Prefeitura) realizada, bem como de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento ou os requisitos necessários para o desenvolvimento dos serviços dentro das condições adequadas, atendido ao prescrito no art. 482 da CLT.

10.1.4. Os orientadores e supervisores da “Zona Azul” deverão receber treinamento atinente ao relacionamento humano, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, que deverá ser prévia e posteriormente aprovado pela municipalidade.

10.1.4.1. A concessionária disporá de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, para submeter todos os seus funcionários ao curso de capacitação que trata o subitem anterior. Posteriormente a esta data, a Concessionária só poderá operar com pessoal capacitado, salvo condições excepcionais e aceitas pela Prefeitura.

10.1.4.2. Os custos envolvidos na realização do treinamento mencionado no subitem 10.1.4 serão de inteira responsabilidade da concessionária.

10.1.4.3. Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte e/ou alimentação, crachás,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

pranchetas, talões de estacionamento, uniforme, capas de chuva, guarda-chuva, aviso de irregularidades e outros necessários à perfeita execução do serviço.

10.1.5. A concessionária deverá também cumprir ao prescrito no item 5.1, alínea “h”, deste edital.

10.2. A concessionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Prefeitura de Xanxerê, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

10.3. O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

10.4. A concessionária deverá dar início à operacionalização da gestão da “Zona Azul”, em etapa única, a contar da expedição de ordem de serviço emitido pela municipalidade, o que se dará no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

10.5. De acordo com a demanda e a critério do Município, poderão ser incluídas ou suprimidas vias e logradouros, conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço específica ou Decreto Municipal, observado o prescrito no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.6. O Município avisará a concessionária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, mediante protocolo, quaisquer alterações no horário de funcionamento do sistema que excepcionalmente possam ocorrer, inclusive para o remanejamento de orientadores.

10.7. Os funcionários deverão usar uniformes padronizados para inverno e verão, sendo dever da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

10.8. Deverão ser observadas todas as informações referentes às tarifas, preenchimento de cartões, carga e descarga de mercadorias, estacionamento e outras especificadas no Projeto Básico constante no **Anexo “E”** deste Edital, bem como ao contido na legislação e Decretos regulamentadores do sistema.

10.9. A demarcação asfáltica do estacionamento de veículos que compreende “Zona Azul” será de inteira responsabilidade da proponente vencedora, assim como a confecção e instalação de placas informativas do sistema, as quais deverão atender ao modelo das já existentes, no que diz respeito ao conteúdo e dimensões. Os materiais e mão de obra para cumprimento desse dispositivo cumprirão à contratada. A demarcação executada pela proponente vencedora reverterá ao Município, sem direito de ver-se a concessionária indenizada em qualquer hipótese.

10.9.1. No que diz respeito à demarcação do estacionamento, deverá a vencedora do certame obedecer ao seguinte:

- a) 13% de vagas para motos;
- b) 2% de vagas para portadores de necessidades especiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

c) 5% de vagas para idosos.

10.9.2. A demarcação da faixa de pedestres não cumprirá à contratada.

10.10. São isentos da cobrança de estacionamento rotativo aqueles descritos no artigo 23 do decreto Nº BLB 156/2009 de 25 de junho de 2009.

11 - DAS TARIFAS E DOS REAJUSTES

11.1. A concessionária será remunerada pela arrecadação integral das tarifas que cobrará diretamente dos usuários da “Zona Azul”, tarifas estas definidas pelo Município de Xanxerê, conforme Projeto Básico constante no **Anexo “E”** deste Edital e legislação e Decretos aplicáveis à espécie.

11.1.1. Os valores arrecadados com a aplicação de multas será rateado na forma descrita na Cláusula Sétima do Convênio nº 13.787/2004-1 (Prefeitura Municipal Xanxerê, Polícia Civil e Polícia Militar).

11.2. A planilha de custos será revisada anualmente pelo Município de Xanxerê, com base na variação do IGP-DI, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data da proposta, e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

11.3. O reajuste que trata o item 11.2 ou a recomposição de preços que seja necessária será efetuado mediante arredondamento.

11.3.1. Se a aplicação do índice inflacionário resultar em até R\$ 0,05 (cinco centavos de real), o arredondamento será para baixo, mantendo-se o valor então vigente. Nas demais hipóteses, o arredondamento será para cima.

11.3.2. Caso a aplicação do índice inflacionário resulte em cifra que não comporte majoração no valor da tarifa, o aumento a ser aplicado futuramente deverá considerar o percentual correspondente ao período em que o arredondamento se deu para baixo.

12 - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

12.1. Na forma do previsto nos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei n. 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estabelecimentos comerciais nos cartões de estacionamento, mediante prévia apreciação e autorização do Município de Xanxerê, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da concessionária.

12.2. A concessionária também poderá se valer de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, a qual deverá passar pelo crivo do poder concedente.

13 – DA EMISSÃO DOS BLOCOS DE CONTROLE DO ESTACIONAMENTO

DA ÁREA/ZONA AZUL

13.1. Os cartões de controle do estacionamento, de tolerância e de aviso de regularização deverão ser elaborados de tal forma que sejam resistentes ao sol e à chuva e numerados em ordem seqüencial de emissão, iniciando pelo número 000001, cuja emissão dependerá de autorização expressa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

do Setor de Fiscalização e Tributação do Município.

13.2. Os cartões de controle de estacionamento poderão ser agrupados em blocos contendo até 10 (dez) unidades.

13.3. O descumprimento do previsto no item 13.1 sujeitará a concessionária às penalidades previstas neste instrumento e em contrato, podendo a municipalidade fixar multa, intervir ou até mesmo rescindir o contrato.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

15.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Concessão (minuta constante do **Anexo “D”** deste Edital) em até 5 (cinco) dias após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não proceder a assinatura do Contrato, decairá do direito de contratar, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e neste edital, inclusive com a perda da Garantia de Proposta prevista no item 16.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Xanxerê poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/63 e suas posteriores alterações.

16 - DAS GARANTIAS

16.1 - GARANTIA DE PROPOSTA:

16.1.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope n. 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto no item 2 deste edital em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

16.1.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao envelope da documentação conforme prevê no **item “05- Da Documentação referente a habilitação”, letra “k”** deste edital a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:

- a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

- b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
- c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

16.1.3 A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

16.1.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual.

16.2 - GARANTIA DO CONTRATO:

16.2.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de **1%** (um por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco do Brasil;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária .

16.2.2 A Garantia de Execução será liberada ou restituída pela Entidade de Licitação à proponente após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A extinção da concessão se dará nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei n. 8.987/95.

17.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão decorrente desta licitação ensejará a declaração de caducidade ou a aplicação das sanções contratuais, na forma do art. 38 da Lei n. 8.987/95.

17.3 - A rescisão contratual poderá se dar:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigável, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c) na forma do art. 39 da Lei n. 8.987/95.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 – Na forma do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, caso a proponente vencedora der causa à extinção da concessão ou a descumprimento contratual, poderá a municipalidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

- a) fixar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato previsto **no item 2.3** deste edital em caso de extinção;
- b) fixar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato previsto **no item 2.3** deste edital, em caso de descumprimento.

18.2 - A multa prevista no item 17.2 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xanxerê ou a terceiros.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3441-8542, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

19.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência da Administração Municipal de Xanxerê.

19.3 - A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

19.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão.

19.5 - A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pela Prefeitura Municipal de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

19.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

19.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e, se for o caso, conforme disposições das Leis Municipais e Decretos regentes do assunto e legislações pertinentes à matéria.

19.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

19.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xanxerê, SC.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo “A” - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo “B” - Modelo de Termo de Renúncia Relativo ao Julgamento da Fase de Habilitação;

Anexo “C” - Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Anexo “D” - Minuta do Termo de Concessão;

Anexo “E” - Projeto Básico;

Anexo “F” - Planilha de Custos;

Anexo “G” - Planta Indicativa dos Locais.

Xanxerê-SC, 29 de junho de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº 0004/2009.

ANEXO “A”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº., instaurado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009.

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº., da Prefeitura Municipal de Xanxerê, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Xanxerê, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009.

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº.

....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ANEXO “D”

MINUTA - TERMO DE CONCESSÃO Nº. _____/2009.

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE GESTÃO DA “ZONA AZUL”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº. 455, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora de inscrita CNPJ/MF n. _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) _____, Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de ___ de _____ de 200__ e de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência nº 0004/2009, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e n. 8.987/95, assim como pela Lei Municipal supracitada e Decretos regulamentadores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, HORÁRIO E ÁREA DA CONCESSÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga, em caráter de exclusividade, da concessão do direito de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Xanxerê que compõem a chamada “Zona Azul”.

1.2. O número de vagas de estacionamento para veículos, calculado dentro do perímetro da “Zona Azul”, é de 1021 (um mil e vinte e um).

1.3. O estacionamento de veículos, em locais permitidos, nas vias e logradouros públicos do Município, sujeito ao pagamento de tarifa pelos usuários, está instituído e regulamentado pelo Lei Municipal nº XXXX, de XXXXX.

1.4. Em conformidade com a Planta Indicativa dos Locais que Integram a “Zona Azul”, constante do **Anexo “G”** do Edital da Concorrência n. 0004/2009, a área da Concessão, objeto do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

presente instrumento, é composta das vias e logradouros públicos destacados na referida planta, podendo ser modificada de acordo com as necessidades detectadas pela Municipalidade, tendo em vista a organização do trânsito do Município.

1.5. O horário de cobrança da tarifa será de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas e aos sábados, das 8:30 às 12:00 horas, exceto os dias de feriado, e domingos.

1.6. Se porventura a alteração procedida gerar significativa redução de receitas, que possa desequilibrar a operação, a mesma será revista, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, observando-se o disposto no subitem 11.3 do Edital.

1.7. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser modificado por ato justificado da Administração Municipal.

1.8. A CONCESSIONÁRIA se compromete em estabelecer sede administrativa no perímetro que compreende a Zona Azul, com fácil acesso, telefone fixo e pelo menos 1 (um) agente treinado através do curso de capacitação, para atendimento ao público e recebimento de reclamações, em expediente correspondente ao horário e dias de funcionamento do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

1.9. Para efeitos legais, o valor da presente contratação é de R\$ 3.387.433,20 (Três milhões trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(Valor estimado da arrecadação mensal segundo a planilha de custos e fluxo de caixa, multiplicado pelo número de meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONCESSIONÁRIA prestará o serviço de estacionamento rotativo regulamentado pago de veículos automotores, de passeio e de carga, nas vias e logradouros públicos do Município, sendo remunerada por tarifas cobradas dos usuários do sistema.

2.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de funcionamento do sistema previstas neste Termo, no Edital da Concorrência nº 0004/2009 e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo, bem como nas Leis Federais, nas Leis Municipais e Decretos regulamentadores do sistema.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares editadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço, assegurando ainda ao município o direito de regresso em caso de ser demandada e condenada judicial ou administrativamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

2.5. Enquanto prestar o serviço obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidas na habilitação do processo licitatório, podendo o PODER CONCEDENTE exigí-los a qualquer momento.

2.6. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de gestão da Zona Azul destinada ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Xanxerê que satisfizer, além das disposições constantes neste edital, no contrato, nas Leis e Decretos Municipais regentes do assunto e do **Anexo “E” – Projeto Básico**, às seguintes condições:

2.6.1. O quadro de pessoal que irá atuar na execução do serviço de gestão da “Zona Azul” deverá ser composto de pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da assinatura do Termo de Concessão decorrente deste certame.

2.6.1.1. A composição da equipe técnica da concessionária deverá ser em número que atenda adequadamente ao seu objeto, podendo a municipalidade solicitar, a qualquer tempo, o aumento do número de funcionários, caso entenda não estarem os serviços sendo prestados de forma satisfatória.

2.6.1.2. A comprovação dos requisitos estabelecidos no subitem 2.6.1 se fará mediante a apresentação obrigatória, no ato da assinatura do Contrato de Concessão, de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todas as pessoas contratadas pela concessionária (frente e verso da folha de identificação do portador e folha do contrato de trabalho).

2.6.2. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir que os funcionários e/ou candidatos a funcionários da concessionária se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizado, bem como determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento ou os requisitos necessários para o desenvolvimento dos serviços dentro das condições adequadas, atendido ao prescrito no art. 482 da CLT.

2.6.3. Os orientadores e supervisores da “Zona Azul” deverão receber treinamento atinente ao relacionamento humano, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, que deverá ser prévia e posteriormente aprovado pela municipalidade.

2.6.3.1. A concessionária disporá de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, para submeter todos os seus funcionários ao curso de capacitação que trata o subitem anterior. Posteriormente a esta data, a Concessionária só poderá operar com pessoal capacitado, salvo condições excepcionais e aceitas pelo Município.

2.6.3.2. Os custos envolvidos na realização do treinamento mencionado no subitem 10.1.4 serão de inteira responsabilidade da concessionária.

2.6.3.3. Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte e/ou alimentação, crachás, pranchetas, talões de estacionamento, uniforme, capas de chuva, guarda-chuva, aviso de irregularidades e outros necessários à perfeita execução do serviço.

2.6.4. A concessionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas demais normas regentes da matéria, devendo, ainda, acatar modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo PODER CONCEDENTE, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do objeto contratual.

2.6.5. A concessionária deverá dar início à operacionalização da gestão da “Zona Azul”, em etapa única, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

2.6.8. De acordo com a demanda e a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser incluídas ou suprimidas vias e logradouros, conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço específica ou Decreto Municipal.

2.6.9. O Município avisará a concessionária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, mediante protocolo, quaisquer alterações no horário de funcionamento do sistema, inclusive para o remanejamento de orientadores.

2.6.10. Os funcionários deverão usar uniformes padronizados para inverno e verão, sendo dever da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

2.6.11. Deverão ser observadas todas as informações referentes às tarifas, preenchimento de cartões, carga e descarga de mercadorias, estacionamento e outras especificadas no Projeto Básico constante no

Anexo “E” do Edital, bem como ao contido na legislação e Decretos regulamentadores do sistema.

2.6.12. A demarcação asfáltica do estacionamento de veículos que compreende “Zona Azul” será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como a confecção e instalação de placas informativas do sistema, as quais deverão atender ao modelo das já existentes, no que diz respeito ao conteúdo e dimensões. Os materiais e mão de obra para cumprimento desse dispositivo cumprirão à contratada. A demarcação executada pela CONCESSIONÁRIA reverterá ao PODER CONCEDENTE, sem direito de a CONCESSIONÁRIA indenizada em qualquer hipótese.

2.7. No que diz respeito à demarcação do estacionamento, deverá a CONCESSIONÁRIA obedecer ao seguinte:

- a) 13% de vagas para motos;
- b) 3% de vagas para portadores de necessidades especiais;
- c) 5% de vagas para idosos.

2.8. São isentos da cobrança de estacionamento rotativo aqueles descritos no artigo 23 do decreto Nº BLB 156/2009 de 25 de junho de 2009.

2.9. Quanto aos veículos de carga e descarga, deverá a concessionária atender ao prescrito no artigo 26 do decreto Nº BLB 156/2009 de 25 de junho de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO

3.1. Os preços que deverão ser cobrados dos usuários do sistema, conforme Decreto n° BLB 156/2009, são os seguintes:

- a) Tarifa por cartão de 15' (quinze minutos): R\$ 0,20 (vinte centavos de real);
- b) Tarifa por cartão de 30' (trinta minutos): R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);
- c) Tarifa por cartão de 1:00 (uma hora): R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).

3.2. Os preços das tarifas serão revisados a partir da Planilha de Custos constante do **Anexo “F”**, do Edital de Concorrência n° 0004/2009, concedendo-se reajuste com base na variação do IGP-DI, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data da proposta, e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

3.2.1. O reajuste que trata o item acima ou a recomposição de preços que seja necessária será efetuada mediante arredondamento.

3.2.1.1. Se a aplicação do índice inflacionário resultar em até R\$ 0,05 (cinco centavos de real), o arredondamento será para baixo, mantendo-se o valor então vigente. Nas demais hipóteses, o arredondamento será para cima.

3.2.1.2. Caso a aplicação do índice inflacionário resulte em cifra que não comporte majoração no valor da tarifa, o aumento a ser aplicado futuramente deverá considerar o percentual correspondente ao período em que o arredondamento se deu para baixo.

3.2.1.3. Os preços serão fixados e alterados somente por Decreto do Poder Executivo.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente a crédito do PODER CONCEDENTE, até o 10° (décimo) dia de cada mês, o valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação, observada a data de expedição da ordem de serviço que se refere ao item 10.4 do edital.

3.4. O valor descrito no item supra sofrerá variações para cima ou para baixo, considerando o aumento ou a redução proporcional do número de vagas de veículos ou de ruas e logradouros públicos durante a execução do contrato, observado o contido no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.5. O valor devido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA a título de pagamento da outorga da concessão, objeto deste certame, será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-DI, sendo que a primeira correção será efetuada 12 (doze) meses a contar da data da proposta e, as demais, sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

3.6. Ocorrendo atrasos no pagamento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito correspondente, mais a correção monetária do INPC (IBGE) até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao poder PODER CONCEDENTE:

- 4.1.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 4.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 4.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- 4.1.4. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste contrato e em Lei.
- 4.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 4.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;
- 4.1.7. Notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, sobre quaisquer alterações nos horários de funcionamento do sistema, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;

4.2. A fiscalização da concessão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com a colaboração do representante legal da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e às atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Sem prejuízo às demais disposições desse instrumento, do Edital, das leis federais e municipais regentes do assunto, bem como dos Decretos regulamentadores, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 5.1.1. Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- 5.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados na prestação dos serviços, cuja venda, alienação, oneração ou transferência dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- 5.1.3. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação, mensalmente, de relatório circunstanciado dos montantes de arrecadação e de despesas do sistema;
- 5.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

às instalações relacionadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o sigilo necessário;

- 5.1.6. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade são utilizados na prestação do serviço, sem a anuência do PODER CONCEDENTE;
- 5.1.7. Cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da Concorrência nº 0004/2009, neste Contrato e nas leis e decretos municipais;
- 5.1.8. Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da Concorrência nº 0004/2009 e neste Contrato;
- 5.1.9. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando for o caso;
- 5.1.10. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 5.1.11. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.1.12. Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dono ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- 5.1.13. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.14. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 5.1.15. Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE;
- 5.1.16. Apresentar mensalmente, juntamente com o relatório dos serviços executados, as Guias de Recolhimento da Previdência Social, do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e comprovantes de pagamentos dos salários do mês imediatamente anterior;
- 5.1.17. Afastar do serviço qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- 5.1.18. Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;
- 5.1.19. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, crachás, talões de estacionamento e avisos de irregularidade;
- 5.1.20. Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou terceiros, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

qualquer caso, durante a execução dos serviços, sem ônus para o município;

- 5.1.21. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;
- 5.1.22. Respeitar os Decretos regulamentadores do sistema, assim como a Legislação Municipal e Federal que rege a concessão de serviços públicos;
- 5.1.23. Suportar as despesas decorrentes da emissão de cartões, talonários, informativos e outros documentos necessários à execução da concessão, observada a ordem seqüencial e à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando necessário;
- 5.1.24. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.25. Proceder à demarcação horizontal e vertical, na forma descrita no item 2.6.12. e 2.7, supra;
- 5.1.26. Confeccionar os cartões de controle do estacionamento, de aviso de irregularidade com em papel resistente ao sol e à chuva, numerando-os em ordem seqüencial de emissão, iniciando pelo número 000001, submetendo-os a autorização expressa do Setor de Fiscalização e Tributação.
- 5.1.27. Não ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão.
- 5.1.28. Apresentar a administração municipal os modelos gráficos de cartões de estacionamento e de aviso de irregularidade para averiguação e aprovação da administração, bem como fazer incluir informações nos cartões de controle do estacionamento e nos avisos de regularização acerca do serviço prestado, notadamente no que tange ao procedimento de regularização e das penas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.1.29. A empresa vencedora deverá aceitar os cartões de estacionamentos ainda vigentes por um prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.1.30. Dar acesso ao PODER CONCEDENTE dos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 30 da Lei n. 8.987/95.
- 5.1.31. Na forma do previsto nos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei n. 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estabelecimentos comerciais nos cartões de estacionamento, mediante prévia apreciação e autorização do PODER CONCEDENTE, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.32. A CONCESSIONÁRIA também poderá se valer de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, a qual deverá passar pelo crivo do PODER



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCEDENTE.

- 5.2. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder PODER CONCEDENTE.
- 5.3. Fica assegurado ao PODER CONCEDENTE solicitar mapa estatístico do número de veículos circulantes nas ruas e logradouros objeto desta concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar o seguinte:

- 6.1.1. Receber serviço adequado;
- 6.1.2. Receber da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de concessão;
- 6.1.3. Reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

7.1. A extinção da concessão se dará nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei n. 8.987/95.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão decorrente desta licitação ensejará a declaração de caducidade ou a aplicação das sanções contratuais, na forma do art. 38 da Lei n. 8.987/95.

7.3 - A rescisão contratual poderá se dar:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

c) na forma do art. 39 da Lei n. 8.987/95;

d) caso a CONCESSIONÁRIA Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir, bem como se Transferir no todo ou em parte este Contrato, paralisar os serviços sem justa causa ou por motivos de força maior.

7.4 – Na forma do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, caso a CONCESSIONÁRIA der causa à extinção da concessão ou a descumprimento contratual, poderá a municipalidade:

a) fixar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (item 1.9 supra), em caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

extinção;

b) fixar multa de até 5% (cinco por cento) do contrato (item 1.9 supra), em caso de descumprimento.

7.5 - A multa acima prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

7.6. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, acarretará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, que poderão aplicadas conjunta ou isoladamente:

7.6.1 Advertência;

7.6.2 Multa, na forma do item 7.4, supra;

7.6.3 Intervenção, na forma descrita na Cláusula Oitava;

7.6.4 Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;

7.6.5 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO

8.1. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão.

8.1.1. A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, a justificativa, os objetivos e limites da medida.

8.1.2. O prazo da intervenção, que será de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

8.2. Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos no Decreto que a institui.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período através de Termo Aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 A PODER CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95, e suas posteriores alterações, e pela legislação e decretos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê – SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

12.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xanxerê, SC, _____ de _____ de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal

PODER CONCEDENTE

Concessionária

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ANEXO “E”

PROJETO BÁSICO

PLANILHA RESUMO DAS VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

TOTAL DE VAGAS			
	Nº	RUA / TIPO	AUTOMÓVEIS
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EXISTENTE	1	VICTOR KONDER	130
	2	CORONEL PASSOS MAIA	145
	3	INDEPENDÊNCIA	54
	4	LA SALLE	27
	5	FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO FILHO	86
	6	BRASIL	62
	7	SETE DE SETEMBRO	65
	8	OLAVO BILAC	72
	9	JOSÉ DE MIRANDA	114
	10	RUI BARBOSA	33
	11	OLÍMPIO J. TORTATO	39
	12	TRAVESSA CARMELLI	12
	13	TRAVESSA J. WINCKLER	14
	14	LA SALLE	21
	15	BRASIL	26
	16	FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO FILHO	34
	17	RUI BARBOSA	38
	18	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	49
		TOTAL	1021

Das Vagas existentes deverão serem disponibilizadas

VAGAS PARA DEFICIENTES	20	2,0%
VAGAS DE IDOSOS	51	5,0%
TOTAL VAGAS	71	7,5%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

PLANILHA DE QUANTIDADE DE VAGAS POR TRECHO DE RUAS - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Nº	AV. OU RUA/ TIPO	TRECHO		NORMAL	MOTO	DEFICIENTE	FARMÁCIA	HOTEL	TAXI	V. OFICIAIS
1	Victor Konder	Irineu Bornhausen	até Travessa Carmelli	47	6	0	1	0	3	0
2	Victor Konder	Travessa Carmelli	até La Salle	31	0	0	1	0	0	8
3	Victor Konder	La Salle	até Travessa J. Winckler	15	0	0	1	0	0	0
4	Victor Konder	Travessa J. Winckler	até Independência	37	10	0	1	2	2	0
5	Coronel Passos Maia	Antônio Victório	até Travessa Carmelli	24	7	0	0	0	0	0
6	Coronel Passos Maia	Travessa Carmelli	até La Salle	34	13	0	4	0	0	0
7	Coronel Passos Maia	La Salle	até Travessa J. Winckler	20	5	0	1	0	6	0
8	Coronel Passos Maia	Travessa J. Winckler	até Independência	43	0	0	1	0	0	1
9	Coronel Passos Maia	Independência	até Barão do Rio Branco	24	0	0	0	0	0	0
10	Travessa Carmelli	Victor Konder	até Coronel Passos Maia	12	0	0	0	0	0	0
11	La Salle	Victor Konder	até Coronel Passos Maia	27	12	0	0	0	0	0
12	Travessa J. Winckler	Victor Konder	até Coronel Passos Maia	14	0	0	0	0	0	0
13	Independência	Victor Konder	até Coronel Passos Maia	17	10	0	1	3	2	0
14	Independência	Coronel Passos Maia	até Rui Barbosa	37	0	0	1	0	0	0
15	Fidêncio de Souza	Coronel Passos	até Olavo Bilac	50	9	0	0	0	0	0



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
 CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

	Mello Filho	Maia									
16	Fidêncio de Souza Mello Filho	Olavo Bilac	até	Sete de Setembro	36	0	0	0	0	0	0
17	Brasil	Coronel Passos Maia	até	Olavo Bilac	29	0	0	0	0	0	0
18	Brasil	Olavo Bilac	até	Sete de Setembro	33	0	0	2	0	2	1
19	Sete de Setembro	José de Miranda	até	Brasil	36	11	0	0	0	0	0
20	Sete de Setembro	Brasil	até	Fidêncio de Souza Mello Filho	29	0	0	1	0	0	0
21	Olavo Bilac	Coronel Passos Maia	até	Brasil	52	8	1	0	0	0	0
22	Olavo Bilac	Brasil	até	Fidêncio de Souza Mello Filho	20	10	0	0	0	0	1
23	José de Miranda	Coronel Passos Maia	até	General Osório	114	20	0	2	0	5	0
24	Rui Barbosa	Independência	até	José de Miranda	33	13	0	0	0	0	0
25	Olímpio J. Tortato	Fidêncio de Souza Mello Filho	até	Almirante Tamandaré	39	0	0	0	0	0	0
26	LA SALLE	Victor Konder	até	Atanásio Antônio	21	0	0	0	0	0	0
27	BRASIL	Sete de Setembro	até	Papa João XXIII	26	0	0	1	0	0	0
28	FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO FILHO	Sete de Setembro	até	Papa João XXIII	34	0	0	0	0	0	0
29	RUI BARBOSA	José de Miranda	até	Brasil	38	0	0	0	0	0	0
30	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	La Salle	até	Rua Independência	49	0	0	0	0	0	0
TOTAL					1021	134	1	18	5	20	11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ANEXO “F”

PLANILHA DE CUSTOS

Taxa de Ocupação Média sobre Vagas 60%

PREVISÃO DE FATURAMENTO						
	Vagas	Horário Duração	% sobre taxa de Ocupação	Dias	Valor Tarifa	
Arrecadação de tarifa normal	1021	8	20%	24	R\$ 0,20	R\$ 4.704,77
Arrecadação de tarifa normal	1021	8	50%	24	R\$ 0,40	R\$ 23.523,84
Arrecadação de tarifa normal	1021	8	30%	24	R\$ 0,80	R\$ 28.228,61
TOTAL						R\$ 56.457,22

	Quantidade	Valor Unitário	
INVESTIMENTOS			
Computadores e impressora	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Veículos (Motocicleta 100 cc)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Software	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Instalação do Escritório	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Sinalização	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
Campanha divulgação	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Uniformes	22	R\$ 180,00	R\$ 3.960,00
TOTAL			R\$ 57.960,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Meses	
	60	R\$ 966,00

MÃO-DE-OBRA					
CARGO	Quantidade	Salário		Total	Custo Mensal
Gerente	1	R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Escritório	2	R\$ 557,00		R\$ 557,00	R\$ 1.114,00
Auxiliar de Limpeza	1	R\$ 465,00		R\$ 465,00	R\$ 465,00
Monitoras	22	R\$ 600,00		R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
TOTAL	26				R\$ 15.979,00

ENCARGOS SOCIAIS			Custo Mensal
INSS	20%		R\$ 3.195,80
FGTS	8%		R\$ 1.278,32
Seguro Acidente de Trabalho/sat	2%		R\$ 319,58
Terceiros	5,80%		R\$ 926,78
TOTAL	35,80%		R\$ 5.720,48

PROVISÕES			Custo Mensal
Férias	8,33%		R\$ 1.331,05
Abono de Férias	2,78%		R\$ 444,22
13º salário	8,33%		R\$ 1.331,05
Encargos Sociais - 36,8%	7,15%		R\$ 1.142,50
TOTAL	26,59%		R\$ 4.248,82



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Custo Mensal
Aluguel Escritório	R\$ 1.200,00
Energia Elétrica	R\$ 250,00
Água	R\$ 50,00
Telefone	R\$ 600,00
Seguro contra acidentes pessoais	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 2.300,00

DESPESAS OPERACIONAIS	Custo Mensal
Impressos (emissão cartões e avisos)	R\$ 3.000,00
Material Expediente e Consumo	R\$ 100,00
Material de Limpeza	R\$ 120,00
Diversos	R\$ 100,00
Combustível	R\$ 150,00
Serviços Contábeis	R\$ 1.000,00
Manutenção de Veículos	R\$ 50,00
Manutenção Uniformes	R\$ 100,00
Manutenção da Sinalização	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 4.870,00

DESPESAS VARIÁVEIS	Custo Mensal
Pagamento da concessão	R\$ 4.000,00
Comissão de Venda de Cartões	R\$ 2.822,86
Imposto Sobre Serviços	R\$ 1.693,72
PIS	R\$ 366,97
COFINS	R\$ 1.693,72
IRPJ	R\$ 2.709,95
Contribuição Social	R\$ 1.625,97
TOTAL	R\$ 14.913,18



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

PREVISÃO DO RESULTADO MENSAL

R\$ 7.459,74

OBSERVAÇÕES:

A taxa de ocupação média sobre as vagas que consta o percentual de 60% trata-se de uma estimativa de ocupação diária das vagas compreendidas na área da Zona Azul



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax – (49) 3441-8542
CEP 89820-000 - Xanxerê - SC – CNPJ n. 83 009 860/0001-13

CONCORRÊNCIA Nº. 0004/2009

ANEXO “G”

PLANTA INDICATIVA DOS LOCAIS

**DEVE SER RETIRADO NO SETOR DE
LICITAÇÕES.**